



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 001/2021

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021

HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.982.402/0001-55, com endereço situado à Rua Anderson de Abreu, 1891, Candelária - Natal/RN – CEP: 59.066 -100, por sua representante legal **ANA ANTÔNIA FAGUNDES GALVÃO** infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedede que, depois de ter sido analisada a sua documentação, a empresa foi inabilitada, sob a alegação de que:

- I. não apresentou a declaração de fatos impeditivos junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- II. não apresentou a certidão de garantia de participação deste certame, descumprindo o item 9.2.6, alínea "f";

II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a participante para opor defesa, teve início no dia 01.09.2021, quando foi publicado o Resultado de Julgamento de Habilitação em comento, abrindo prazo para a interposição de recurso pelas empresas interessadas, permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Sobre a decisão em comento, argumenta-se pontualmente para sua reforma conforme dissertaremos a seguir:

É incontestável que a empresa HD SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI, nunca prestou serviço de nenhuma natureza ao município de Carnaubais/RN, logo dessa forma é impossível que a mesma tenha algum débito junto ao município advindo de qualquer prestação de serviços, que possibilite qualquer impedimento perante o município.

Desta forma não cabe para nossa empresa à necessidade de apresentação de Declaração de fatos impeditivos junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pelos motivos mencionados, podendo ainda este Comissão de Licitação abrir diligência para a verificação da situação desta perante o município se assim desejar.

Vale ainda salientar que, a exigência de habilitação prévia é estatuto irregular quando o procedimento adotado é a Concorrência Pública, infringindo assim os preceitos legais licitatórios.



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

A garantia legal exigida pelo edital de licitação consta da documentação apresentada por nossa empresa, como exigido no Item 9.2.5.1.

Entendemos assim, que tal exigência foi cumprida uma vez que o Art. 31, III, da Lei 8.666/93, exige que seja apresentada como qualificação econômico-financeira, apenas Garantia, nos mesmos moldes do "caput" e §1º do art. 56 da mesma lei.

Logo, a exigência de apresentação de Certidão de Garantia de Participação, infringe a norma legal, logo sendo uma exigência arbitrária e sem nexos, servindo apenas como um instrumento para limitar a concorrência restringindo o caráter competitivo no referido certame uma vez que obriga os interessados a se deslocarem várias vezes até o município, gerando, no entanto, custos adicionais de participação.

IV – DAS RAZÕES JURÍDICAS

O afastamento de um concorrente sem os descumprimentos dos preceitos legais licitatórios **CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA**, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, **AFASTANDO-SE UMA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS SEM QUALQUER NECESSIDADE.**

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

“Art. 37. “omissis”.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.”

O Art. 31 da Lei 8.666/93, complementar disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que as exigências relacionadas a qualificação econômico-financeira limitar-se-á ao mínimo necessário à sua realização como vejamos:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Não vislumbra a lei, neste quesito a apresentação de qualquer Certidão para comprovação da Capacidade Econômico-financeira das participantes.

Já o Art. 27, da Lei 8.666/93, descreve:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. "

Seguindo adiante, vejamos o rol de documentos exigidos por lei:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Resta claro demonstrado na lei que a exigência de Certidão de Adimplência fornecida pela Secretaria de Obras do município é ilegal, portanto, não fazendo parte do rol de exigências legais para participação nos certames licitatórios.

Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se **QUE AS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO DEVEM SEMPRE SER INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS PARTICIPANTES**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IV – DO PEDIDO

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para que seja anulada a decisão em apreço que inabilitou a recorrente, na parte atacada neste,



HD SERVIÇOS DE LIMPEZAS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.982.402/0001-55

E-MAIL: HDLIMP2@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 84-98868-6979

declarando-se a empresa HD SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI habilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

Pede e espera Deferimento

Natal, 06 de setembro de 2021

